

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Procurador-Geral da República

**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**  
Vice-Procurador-Geral da República

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF.....	1
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	2
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	4
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	4
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	6
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	8
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	8
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	9
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	10
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	12
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	15
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	15
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	16
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	20
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	23
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	24
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	32
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	33
Expediente.....	35

**CORREGEDORIA DO MPF**

**PORTARIA CMPF Nº 30, DE 8 DE ABRIL DE 2024.**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 4/2024-GPV/PRR1/MPF, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, Corregedor Auxiliar da Corregedoria do Ministério Público Federal na 1ª Região, Procurador Regional da República Gustavo Pessanha Velloso, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000075/2023-10, constituída pela PORTARIA CMPF nº 59, de 21 de setembro de 2023, para conclusão dos trabalhos, ficando convalidados os atos praticados no período de 7 a 8 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

**CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA**

**5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**RETIFICAÇÃO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE 2024.**

Na Ata de Reunião da 5ª Sessão Ordinária de Revisão, de 07 de março de 2024, publicada no DMPF-e nº 56/2024, de 22 de março de 2024 p. 14:

Onde se lê: 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.003089/2023-57 (...) Remessa de cópia dos autos para redistribuição dentre os escritórios criminais residuais em relação ao aluno. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Leia-se: 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.003089/2023-57 (...) Remessa de cópia dos autos para redistribuição dentre os escritórios criminais residuais em relação ao aluno. Homologação do arquivamento parcial. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, nos termos do voto do(a) relator(a).

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 5ªCCR/MPF

ANA PAULA RICARDO MONTENEGRO  
Secretária Executiva da 5ªCCR/MPF

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 19, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00010339/2024), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 03/04/2024;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2023/2025 (período compreendido entre os dias 04/03/2023 a 03/03/2025, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
185	GUARULHOS	GUILHERME CASTANHO AUGUSTO	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES	14/02/2024 a 29/02/2024

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
185	GUARULHOS	Afastamento Sem Substituição	-	14/02/2024 a 15/02/2024
185	GUARULHOS	GUILHERME CASTANHO AUGUSTO	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES	16/02/2024 a 29/02/2024

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares oficiantes nas respectivas Zonas Eleitorais, nos períodos abaixo indicados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR ELEITORAL	PERÍODO AFASTAMENTO
339	MAUÁ	SEM PROMOTOR ATUANTE	23/02/2024
388	CARAPICUÍBA	SEM PROMOTOR ATUANTE	01/02/2024 a 02/02/2024

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULO TAUBEMBLATT  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-SP Nº 20, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00010345/2024), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 04/04/2024;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2023/2025 (período compreendido entre os dias 04/03/2023 a 03/03/2025, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
230	SUMARÉ	PERSIO RICARDO PERRELLA SCARABEL	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUMARÉ	23/03/2024 a 27/03/2024
246	SÃO PAULO - SANTO AMARO	DEBORA VICTOR DE ANDRADE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	26/03/2024 a 28/03/2024
317	PRAIA GRANDE	ROBERTA BENA PEREZ FERNANDEZ	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE	27/03/2024 a 31/03/2024
359	ITAPEVI	MARCELLO SCHWARTZMAN	PROMOTOR DE JUSTIÇA	26/03/2024

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas (as quais não possuem Promotores Eleitorais Titulares designados no período em questão), os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
130	SÃO PEDRO	FÁBIA CAROLINE DO NASCIMENTO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITIRAPINA	21/03/2024 a 22/03/2024

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
130	SÃO PEDRO	KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO	21/03/2024 a 22/03/2024

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares oficiantes nas respectivas Zonas Eleitorais, nos períodos abaixo indicados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR ELEITORAL	PERÍODO AFASTAMENTO
91	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SEM PROMOTOR ATUANTE	22/03/2024
98	PITANGUEIRAS	SEM PROMOTOR ATUANTE	22/03/2024
106	RANCHARIA	SEM PROMOTOR ATUANTE	11/03/2024
382	RIBEIRÃO PIRES	SEM PROMOTOR ATUANTE	12/03/2024

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULO TAUBEMBLATT  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA PRE-RS Nº 12, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Revoga e designa os Promotores de Justiça para oficiarem na condição de Promotor Eleitoral e a respectiva Zona Eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993.

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE no 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PGJ-RS no 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações contidas no Ofício nº 105/2024/GABPGJ e Ofício nº 106/2024/GABPGJ, recebido da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a pedido, a designação do Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, de sua função eleitoral perante a 114ª Zona Eleitoral, a contar de 01 de abril de 2024 e a designação do Promotor de Justiça Rodrigo Ballverdú Louzada, de sua função eleitoral perante a 110ª Zona Eleitoral, a contar de 01 de abril de 2024.

Art. 2º DESIGNAR, para officiar, no período abaixo discriminado, na condição de Promotores Eleitorais perante as Zonas Eleitorais indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	SEDE/MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	INÍCIO DA ATUAÇÃO	FINAL DA ATUAÇÃO
114	Porto Alegre	GERSON LUÍS TEIXEIRA	01/04/2024	30/11/2025
110	Tramandaí	ANDRÉ LUIZ TAROUÇO PINTO	01/04/2024	30/11/2025

Art. 3º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação ou revogação.

Art. 4º Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa da gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Art. 5º Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e à Exma. Sra. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1/18º OFÍCIO/PR/AM, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo Art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar Inquérito Civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Orientação Conjunta nº 03/2018, da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que orienta a realização de Acordos de Não Persecução Penal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28-A do Código de Processo Penal, que autoriza o Ministério Público a celebrar Acordo de Não Persecução Penal, desde que preenchidos os requisitos legais;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebrar Acordo de Não Persecução Penal quanto aos fatos descritos no processo nos autos nº 1006730-47.2020.4.01.3200;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO - PA, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto:

"Acompanhar as tratativas para oferecimento e formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com relação a ROBSON SOUSA OLIVEIRA, investigados nos autos nº 1006730-47.2020.4.01.3200."

Como providências iniciais, DETERMINO:

a) A designação de nova data para realização da reunião, tendo em vista que, na data anterior, não foi possível organizar as tarefas administrativas necessárias ao Acordo;

b) Em seguida, a expedição de notificação ao investigado, com o propósito de comunicá-los sobre a possibilidade de celebrar acordo de não persecução penal com o Ministério Público Federal.

a.1) A notificação deverá conter as seguintes informações: a) número dos autos, vara e subseção em que tramita o processo; b) tipo(s) penal(is) imputado(s); c) explicação sucinta sobre o que é o acordo de não persecução penal; d) necessidade de confissão espontânea; e) necessidade de acompanhamento por advogado(a) ou defensor(a) público(a); f) ocorrência de extinção da punibilidade após o cumprimento integral; g) o silêncio

implicará recusa tácita e consequente ajuizamento de ação penal; h) prazo de 10 (dez) dias para resposta, i) possibilidade de escolha do investigado pela reunião presencial ou virtual;

a.2) A notificação deve ocorrer, preferencialmente, pelos canais digitais e por telefone. Não havendo resposta, expeça-se notificação pela via postal, com aviso de recebimento.

c) Autorizo, desde já, caso necessário, a utilização da ferramenta Radar, para efetuar pesquisas de telefone, e-mail e endereço físico dos investigados. No caso de utilização, o extrato da pesquisa deverá ser juntado ao expediente.

d) Após o decurso do prazo estabelecido na notificação, certifique-se nos autos se houve confirmação a participação na reunião designada.

d.1) Com a confirmação da participação e se houver preferência pela reunião virtual, deverá ser encaminhado link para acesso à sala de reuniões do aplicativo zoom (ao investigado, ao advogado, à Procuradora da República e, se for o caso, à servidora que acompanhará a reunião).

d.2) confirmada a reunião, anote-se na agenda do Gabinete.

e) Caso seja virtual, a reunião deverá ser gravada

e.1) Após a reunião, confeccione-se a respectiva ata.

f) A publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF), via Sistema Único, nos moldes do Art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

SOFIA FREITAS SILVA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Procedimento Preparatório 1.13.000.000845/2023-96

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos dos artigos 109, inciso XI, 127 e 129, inciso V, da Constituição da República e dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n. 75/1993.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 230/2021 do CNMP que dispõe acerca da atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO que o inquérito civil é instrumento que visa apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução CNMP n. 23/2007

CONSIDERANDO as atribuições do 15º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas, as quais englobam feitos relativos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, matérias afetas à 6ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme a Resolução nº 1/2020, que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Ofícios da PRAM, incluídas suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade (art. 216, II);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo dos recursos nela existentes, na forma do art. 231, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT, norma de status supralegal, determina o dever dos governos auxiliar os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre estes e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos n. 1.13.000.000845/2023-96, em especial o fato de que o município de Apuí conta com a presença de 579 pessoas autodeclaradas indígenas e, apesar disso, a cidade não se encontra abrangida pela área de atuação de qualquer Coordenação Regional da Funai ou Distrito Sanitário Especial Indígena.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, para Apurar as condições de acesso às políticas públicas de saúde culturalmente diferenciadas pelos indígenas de Apuí/AM, nos termos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

DETERMINO, como providências iniciais:

1. À Secretaria deste 15º Ofício para que identifique os dados essenciais para fins de atuação, nos termos do art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

2. O envio do(s) expediente(s) correlato(s) para a Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/AM para atuação e registro;

3. A comunicação da instauração para a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único;

5. Reiterem-se os Ofícios 44/2024/15ºOFÍCIO/PR/AM e 45/2024/15ºOFÍCIO/PR/AM.

JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.14.014.000112/2023-65. Assunto: Má qualidade e paralisação das obras dos Convênios FNDE 702347/2010 e 2587/2012, no Município de Entre Rios/BA, para construção de creches.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

A fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 6 MPF/PRMFS/3ºOFÍCIO, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário(a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldada, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n. 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n. 106, de 6 de abril de 2010, e artigos 2º e 4º da Resolução do CNMP n.23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III;

CONSIDERANDO também o artigo 1º, inciso IV, da Lei n. 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO a existência do inquérito policial de n. 1005687-77.2022.4.01.3306 instaurado a partir de comunicação de infração ambiental enviada pelo ICMBio sobre a prática dos crimes de lavra sem autorização em zona de amortecimento de Unidade de Conservação federal (art. 40 da Lei 9.605/98) e usurpação de bens da União (art. 2º da Lei 8.176/91) por WILSON BARROS DE MIRANDA JÚNIOR. O indiciado foi flagrado pela equipe de fiscalização do ICMBio, no dia 17/08/2021, na BA 210, km 38, povoado Malhada Grande, em Paulo Afonso/BA, dentro da zona de amortecimento do Monumento Natural do Rio São Francisco - MONA, realizando extração mineral de rocha com o objetivo de produzir paralelepípedos, sem autorização, permissão, concessão ou licença das autoridades competentes, tendo sido apreendidos 25 m³ de paralelepípedos prontos para uso e 10 m³ de rochas.

CONSIDERANDO, como cediço, que a Lei n. 13.964/2019 instituiu o acordo de não persecução penal no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. (...)

CONSIDERANDO, ademais, que no caso em questão existe a possibilidade, em tese, de firmar acordo de não persecução penal, já que, além de não cabível a transação, se trata de delito cometido por agente de bons antecedentes, sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos e não praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a perfectibilizar as tratativas para propositura de acordo de não persecução penal (ANPP) nos presentes autos com o(s) investigado(s) WILSON BARROS DE MIRANDA JÚNIOR, o qual será vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Determina-se à Secretaria desta Procuradoria da República no Município de Feira de Santana que proceda às autuações e registros necessários.

Encaminhe-se, para publicação, esta portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP n. 174/2017).

O prazo de tramitação deste PA será de um ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP n. 174/2017.

TIAGO MODESTO RABELO  
Procurador da República

PORTARIA PR-BA 19º OF-MA-DDN Nº 19.266, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Notícia de Fato nº 1.14.000.000545/2024-51: Apurar possível extração de areia, sem licença ambiental, em área do Sítio São Jorge, Jardim Limoeiro, município de Camaçari-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 129, III, VI e VIII, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando o teor da Notícia de Fato acima indicada, objeto de intimação exarada no bojo do processo judicial nº 8022133-98.2019.8.05.0039 que tramita perante a 2ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Cível e Comerciais da Comarca da Camaçari do Tribunal de Justiça da Bahia, que remete peças processuais que indicam a ocorrência de suposta lavra mineral irregular de areia no imóvel denominado "Sítio São Jorge" (imóvel rural nº 951.013.267.317-0, localizado no Jardim Limoeiro, município de Camaçari/BA);

b) Considerando a necessidade de se obter maiores informações quanto aos fatos, bem como quanto a eventuais providências que se mostrarem pertinentes;

c) Considerando o que dispõe a Constituição da Federal acerca da proteção ao meio ambiente (art. 23, VI, art. 24, VI, art. 170, VI, art. 186, II, e art. 225); e

d) Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil para a proteção do meio ambiente (art. 129, inciso III da Constituição Federal c/c art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: "Apurar a suposta prática de extração ilegal de areia no imóvel denominado "Sítio São Jorge" (imóvel rural nº 951.013.267.317-0, localizado no Jardim Limoeiro, município de Camaçari/BA)", determinando as seguintes diligências iniciais:

1) Oficie-se ao INEMA, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da documentação constante do expediente PR-BA-00018369/2024 (Doc. 3), solicitando que, no prazo de 20 dias, realize vistoria in loco a fim de apurar a ocorrência de lavra mineral irregular no imóvel referido e o que mais julgar pertinente;

2) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Camaçari, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da documentação constante do expediente PR-BA-00018369/2024 (Doc. 3), solicitando que, no prazo de 20 dias, realize vistoria in loco a fim de apurar a ocorrência de lavra mineral irregular no imóvel referido e o que mais julgar pertinente;

3) Oficie-se a ANM, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da documentação constante do expediente PR-BA-00018369/2024 (Doc. 3), solicitando que, no prazo de 20 dias, realize vistoria in loco a fim de apurar a ocorrência da lavra mineral mencionada no imóvel referido e a regularidade da suposta atividade, indicando a existência de título autorizativo de exploração do local, a estimativa do volume do minério extraído e o que mais julgar pertinente;

4) Requisite-se a instauração de Inquérito Policial com vistas a apuração dos fatos em epígrafe, encaminhando cópia integral da referida Notícia de Fato à autoridade policial.

5) Autue-se a presente Portaria e as peças de informação nela mencionadas; comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (4ºCCR); encaminhe-se para publicação na forma do Art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010.

Com a resposta, ou esgotado o prazo, façam-me os autos conclusos.

DOMENICO D'ANDREA NETO  
Procurador da República

EXTRATO (TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2024), DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Inquérito Civil nº 1.14.002.000002/2015-22

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil n. 1.14.002.000002/2015-22. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Ministério Público Federal. ÁREA: 1ª CCR - Direitos sociais e atos administrativos gerais, abrangência territorial do Município de Caém/BA. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (compromitente), por intermédio da procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, e o MUNICÍPIO DE.CÁEM/BA (compromissário), representado por seu prefeito Arnaldo de Oliveira Filho, pelo procurador jurídico Deniedson Silva de Souza Filho e pelo(a) Secretário(a) Municipal de

Saúde de Antonio Carlos de Oliveira Nunes. OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o município de Caém/BA, referente ao Inquérito Civil 1.14.002.000002/2015-22, que tem por objeto o controle da aplicação das verbas federais na saúde. Jornada de trabalho. Controle social dos horários de atendimento. Acompanhamento da Recomendação Conjunta nº01/2012. O texto integral do TAC está disponível na Procuradoria da República no Município de Campo Formoso/BA e no Portal da Transparência do MPF, por meio do link <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/termos-de-ajustamento-de-conduta>. VIGÊNCIA: a partir da assinatura, por prazo indeterminado.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE  
Procuradora da República

EXTRATO (TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 8/2023), DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Inquérito Civil nº 1.14.002.000002/2015-22

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil n. 1.14.002.000002/2015-22. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Ministério Público Federal. ÁREA: 1ª CCR - Direitos sociais e atos administrativos gerais, abrangência territorial do Município de Caldeirão Grande/BA. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (compromitente), por intermédio da procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, e o MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE/BA (compromissário), representado por seu prefeito Cândido Pereira da Guirra Filho, pelo procurador jurídico Rafael Guirra e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Haylla Mona Lisa Souza Santana. OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o município de Caldeirão Grande/BA, referente ao Inquérito Civil 1.14.002.000002/2015-22, que tem por objeto o controle da aplicação das verbas federais na saúde. Jornada de trabalho. Controle social dos horários de atendimento. Acompanhamento da Recomendação Conjunta nº 01/2012. O texto integral do TAC está disponível na Procuradoria da República no Município de Campo Formoso/BA e no Portal da Transparência do MPF, por meio do link <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/termos-de-ajustamento-de-conduta>. VIGÊNCIA: a partir da assinatura, por prazo indeterminado.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE  
Procuradora da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da LC nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.001534/2023-32 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: MINHA CASA, MINHA VIDA. MCMV. Alegação de alienação indevida e/ou locação fraudulenta de unidades imobiliárias, as quais teriam sido adquiridas mediante financiamento em programa habitacional oficial, no Condomínio Paranoá Parque (Processo 08192.051607/2023-54)

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: a apurar.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anselmo Aparecida Silva

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.19.001.000089/2023-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CRFB);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o PP 1.19.001.000089/2023-71, instaurado em virtude de representação que noticiou irregularidades na construção de 312 unidades habitacionais de reassentamento da comunidade do Piquiá de Baixo, no Município de Açailândia/MA, por meio de Termos de Cooperação e Parceria firmados entre a Caixa Econômica Federal e a Associação dos Moradores da Comunidade do Piquiá de Baixo;

CONSIDERANDO que, no presente momento, ainda não há elementos informativos suficientes que permitam a imediata deliberação quanto ao exato objeto e à medida adequada a ser adotada (artigo 4º, § 1º, da Resolução CSMFP nº 87/2010 e artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Resolução CNMP nº 23/2007), medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto:

"Verificar a regularidade do emprego dos recursos federais disponibilizados, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, por meio dos Termos de Cooperação e Parceria firmados entre a Caixa Econômica Federal e a Associação dos Moradores da Comunidade do Piquiá de Baixo, CNPJ 09.393.462/0001-90, sob o contrato (APF) de número 426.931-77, celebrado em 29/04/2016 para a Fase I de elaboração dos projetos e legalização inicial, e sob o contrato (APF) número 519.199-87, celebrado em 17/09/2018 para a Fase II de construção das unidades habitacionais".

Como providências, determino: cumprimento das diligências ordenadas no despacho retro (PRM-IMP-MA-00002196/2024).

À Secretaria para que publique, retifique o objeto do procedimento, e adote os registros e providências de praxe.

THOMAZ MUYLAERT DE CARVALHO BRITTO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.19.001.000090/2023-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 129, I e III, da Constituição Federal, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, I e III);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório 1.19.001.000090/2023-04, que apura a Constatação nº 654330, do Relatório Consolidado de Monitoramento nº 24, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS, relativo ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU do Município de Imperatriz/MA, onde se verifica que, no ano de 2021, a Secretaria de Administração e Modernização de Imperatriz (SEAMO) aderiu a Ata de Registro de Preços n. 005/2020, Pregão Eletrônico 002/2020-CIMVALES/MG, que resultou na celebração do Contrato n. 018/2021-SEAMO entre a SEAMO e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, no valor de R\$ 4.930.018,00.

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida Constatação, no procedimento de contratação em comento, o gestor não teria justificado objetivamente a vantagem e a necessidade da escolha da contratação por adesão, de modo que somente teria afirmado de forma genérica que a escolha pela adesão a ata de registro de preços seria mais vantajosa e ágil, e que a Administração estaria necessitando urgentemente dos serviços.

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Nº 3074/2023 da Controladoria Geral da União (Doc. 22).

Resolve converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL.

Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Imperatriz para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o item 4.12 da Nota Técnica Nº 3074/2023 da Controladoria Geral da União (Doc. 22), Solicitação de Auditoria nº 1461701/01, enviando em anexo cópia do referido documento.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/06.

Por fim, façam-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.

THOMAZ MUYLAERT DE CARVALHO BRITTO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em especial com fundamento no art. 129, III, VI e IX, da Constituição Federal; nos artigos 7º, I e 8º, ambos da Lei Complementar 75/93; e nas Resoluções nº 174, de 04/07/2017 e nº 179, de 26/07/2017, do E. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo (PA-INST), nos termos da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo como objeto: "1ª CCR. REFORMA AGRÁRIA. INFRAESTRUTURA DE ÁGUA EM ASSENTAMENTO. CÁCERES. Acompanhar as tratativas extrajudiciais acerca da proposta de acordo formulada pelo INCRA nos Autos nº 1002452-90.2022.4.01.3601 e nº 1001585-63.2023.4.01.3601 para implantação de infraestrutura de água nos Projetos de Assentamento Laranjeira I, Laranjeira II, Paiol e Ipê Roxo, no Município de Cáceres/MT."

Proceda-se ao registro e autuação perante à 1ª CCR - CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO do Ministério Público Federal e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

MATHEUS DE ANDRADE BUENO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## RETIFICAÇÃO.

Na Portaria PR/MG nº 103, de 08 de março de 2024, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, no dia 12 de março de 2024 na página 106, onde se lê:

"Art. 1º Designar o Procurador da República DR. GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA lotado na Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG, para atuar nas audiências referentes ao Processo 1006208-54.2022.4.06.3800 designadas pela 1ª Vara Criminal de Belo Horizonte".

Leia-se:

"Art. 1º Designar o Procurador da República DR. GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA lotado na Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG, para atuar na audiência referente ao Processo 1006208-54.2022.4.06.3800 designada pela 1ª Vara Criminal de Belo Horizonte para o dia 15 de maio de 2024, às 14 horas".

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA  
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 3/2º OFÍCIO, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Ref.: PP nº 1.22.009.000055/2023-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa Gontijo na prestação de serviços de transporte interestadual, de modo a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se esta portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de f. 02A-02B, mantendo-se o objeto do inquérito civil no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação (art. 5º, VI da Resolução CSMPF 87/10, versão consolidada).

Registre-se esta portaria para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo o(a) Assistente de Gabinete do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Esse órgão ministerial promoveu o arquivamento dos autos no doc. 51, ao qual se remete para contextualização. Ocorre que a Câmara revisora votou pela homologação parcial, sendo que, ao tempo que arquivou em relação à transportadora Gontijo, devolveu os autos para que fosse oficiado à Viação Nacional e à ANTT a fim de que prestem informações sobre a condição de manutenção dos ônibus dessa transportadora, bem como eventuais fiscalizações e sanções impostas pela agência reguladora.

Desse modo, após cumpridas as diligências acima, em atenção ao sugerido pela 1ª CCR, Oficie-se à Viação Nacional e à ANTT a fim de que prestem informações sobre a condição de manutenção dos ônibus da transportadora Viação Nacional, bem como eventuais fiscalizações e sanções impostas pela agência reguladora. Prazo 20 (vinte) dias.

Com a resposta ou certificado o decurso do prazo, conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 4/2º OFÍCIO, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Ref.: PP nº 1.22.023.000095/2023-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, para apurar eventuais irregularidades na criação de Curso de Medicina pela instituição UNIDOCTUM, na cidade de Teófilo Otoni- MG, de modo a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ou arquivamento.

Autue-se esta portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de f. 02A-02B, mantendo-se o objeto do inquérito civil no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação (art. 5º, VI da Resolução CSMPF 87/10, versão consolidada).

Registre-se esta portaria para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo o(a) Assistente de Gabinete do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Após diligências acima, cumpra-se Despacho 3078/2024 (doc. 32), expedindo-se o ofício determinado.

Com a resposta ao ofício ou certificado o decurso do prazo, conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 5/2º OFÍCIO, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Ref.: PP nº 1.22.005.000125/2023-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, para acompanhar a implantação do programa Titula Brasil no município de Januária-MG, de modo a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se esta portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de f. 02A-02B, mantendo-se o objeto do inquérito civil no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação (art. 5º, VI da Resolução CSMPF 87/10, versão consolidada).

Registre-se esta portaria para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo o(a) Assistente de Gabinete do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Após as diligências acima determinada, cumpra-se despacho PRM-MOC-MG-00002817-2024.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS  
Procurador da República

PORTARIA MPF/PRMG/HMS Nº 101, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório nº  
1.22.000.001390/2023-17.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório em referência, a partir do recebimento de cópia da Notícia de Fato MPMG nº 0624.23.000015-5, a qual contém informações sobre eventual disputa possessória na comunidade de Araruba, da Comunidade Quilombola de Brejo dos Crioulos;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO a recente edição do Decreto nº 11.786, de 20 de novembro de 2023, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola - PNGTAQ.

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"apurar as medidas adotadas pelo Poder Público para apoiar e promover as práticas de gestão territorial e ambiental da Comunidade Quilombola de Brejo dos Crioulos, localizada nos municípios de São João da Ponte, Varzelândia e Verdelândia, com o fortalecimento de seus direitos territoriais, bem como para garantia da posse coletiva do território comunitário e, ainda, para a mediação de eventuais divergências internas".

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após, cumpra-se o despacho PR-MG-00028086/2024.

HELDER MAGNO DA SILVA  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 162, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 352/2024, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 925 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República MARCEL BRUGNERA MESQUITA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5016556-71.2023.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas funções constitucionais e legais: (a) considerando os arts. 127 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil; (b) considerando a Lei Complementar 75/1993; (c) considerando a Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e (d) considerando os fatos relatados no Inquérito Policial n.º 5045471-63.2014.4.04.7000.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: procedimento de acompanhamento da oferta de Acordo de Não Persecução Penal entre o Ministério Público Federal e (i) Agenor Franklin Magalhães Medeiros (CPF 063.787.575-34); (ii) Fabio Antônio Seabra Godoy (CPF 294.889.988-57); (iii) Paulo Cesar Caminotto (CPF 145.550.438-63); (iv) José Ricardo Nogueira Breghirolli; e (v) Mateus Coutinho de Sá Oliveira.

LUIZ PAULO PACIORNIK SCHULMAN  
Procurador da República

PORTARIA Nº 167, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0392/2024/GAB-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK Promotor de Justiça da 1ª SJ de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 146/24-PRE)	001ª z.e. de CURITIBA	Afastamento 15/03/24	2168/24
PHILIFE SALOMÃO MARINHO DE ARAÚJO Promotor de Justiça da 1ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Licença para Tratamento de Saúde 27/03/24	2533/24
ELIANE MIYAMOTO FORTES Promotora de Justiça da 17ª SJ de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	014ª z.e. de PONTA GROSSA	Afastamento 02 a 05/04/24	2577/24
ALAN AYALA DA SILVA Promotor Substituto da 31ª SJ de IBAITI	019ª z.e. de TOMAZINA	Afastamento 03 e 04/04/24	2578/24

FABIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN Promotor Substituto da 33ª SJ de IRATI	027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL	Licença para Tratamento de Saúde 03/04/24	2693/24
BRUNO FANCHIN Promotor Substituto da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS	036ª z.e. de IPIRANGA	Férias 13 a 15/03/24	9230/24
NAYARA MASQUETTI VALERIO Promotora Substituta da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS	036ª z.e. de IPIRANGA	Férias 16 a 27/03/24	9230/24
LUCAS GABRIEL SCHEIDWEILER Promotor Substituto da 64ª SJ de DOIS VIZINHOS	045ª z.e. de LARANJEIRAS DO SUL	Férias 14/03/24	0042/24 0903/24 1978/24
LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIOWICZ Promotora Substituta da 33ª SJ de IRATI	045ª z.e. de LARANJEIRAS DO SUL	Férias 15 a 24/03/24	0042/24 0903/24 1978/24 2471/24
LEONARDO PENNA GUEDES AMIN Promotor Substituto da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL	045ª z.e. de LARANJEIRAS DO SUL	Férias 25 a 27/03/24	0042/24 0903/24 1978/24 2471/24
ALFREDO CHEREM NETO Promotor de Justiça da 2ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	049ª z.e. de COLOMBO	Licença para Tratamento de Saúde 26 a 28/03/24	2494/24 2609/24
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 67ª SJ de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Afastamento 26 e 27/03/24	2426/24
ANA CLAUDIA GONCALVES DE CARVALHO Promotora Substituta da 35ª SJ de JACAREZINHO	056ª z.e. de CARLÓPOLIS	Férias 25 a 27/03/24	0831/24 1359/24
ROBERTA DE ALMEIDA SAID COIMBRA Promotora de Justiça da 2ª PJ de MANDAGUARI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	060ª z.e. de MANDAGUARI	Férias 25/03 a 08/04/24	9230/23
MARCELO MENNA BARRETO DE BARROS FALCÃO Promotor Substituto da 58ª SJ de PORECATU	064ª z.e. de JAGUAPITÃ	Férias 01 a 05/04/24	2546/24
ALAN AYALA DA SILVA Promotor Substituto da 31ª SJ de IBAITI	074ª z.e. de PEABIRU	Licença para Tratamento de Saúde 01 a 15/04/24	2655/24
CONSUELLO ALCON FADUL CERQUEIRA Promotora Substituta da 61ª SJ de JANDAIA DO SUL	074ª z.e. de PEABIRU	Licença para Tratamento de Saúde 21/03/24	2402/24
VERA DE FREITAS MENDONCA Promotora de Justiça da 2ª PJ de LOANDA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	085ª z.e. de LOANDA	Licença para Tratamento de Saúde 05/04/24	2587/24
RODRIGO DINIZ VAZ DE ALMEIDA Promotor Substituto da 45ª SJ de SANTO ANTONIO DA PLATINA	087ª z.e. de ALTO PARANÁ	Licença para Tratamento de Saúde 08/04/24	2709/24
PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON Promotor de Justiça da 6ª PJ de UMUARAMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	089ª z.e. de UMUARAMA	Férias 01 a 15/04/24	9230/23
PEDRO HENRIQUE FORTES ROCHA Promotor Substituto da 71ª SJ de PINHÃO	091ª z.e. de PARANACITY	Vacância 28/03/24 até novo titular	2371/24
ROGERIO RUDINI NETO Promotor de Justiça da 2ª PJ de GOIOERÊ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	092ª z.e. de GOIOERÊ	Férias 04 a 13/03/24	0831/24
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 29ª SJ de GOIOERÊ	092ª z.e. de GOIOERÊ	Férias 14 a 17/03/24	0831/24 1525/24
ROGERIO RUDINI NETO Promotor de Justiça da 2ª PJ de GOIOERÊ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	092ª z.e. de GOIOERÊ	Licença para Tratamento de Saúde 04/04/24	2759/24

PEDRO HENRIQUE FORTES ROCHA Promotor Substituto da 71ª SJ de PINHÃO	095ª z.e. de COLORADO	Licença para Tratamento de Saúde 03 e 04/04/24	2743/24
RENAN DE ARAÚJO FREIRE Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA	098ª z.e. de UBIRATÃ	Afastamento 10 a 19/04/24	2607/24 2724/24
VICTOR MELO DA SILVA Promotor Substituto da 40ª SJ de PALMAS	101ª z.e. de CORONEL VIVIDA	Férias 27/03/24	2457/24
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª SJ de PITANGA	106ª z.e. de CÂNDIDO DE ABREU	Licença para Tratamento de Saúde 05 a 08/04/24	2659/24
RENATA MELO BOAVENTURA Promotora Substituta da 56ª SJ de REALEZA	108ª z.e. de NOVA FÁTIMA	Afastamento 27/03/24	2499/24
THAÍS BUENO MARTINS RIBEIRO Promotora de Justiça da 3ª PJ de TELÊMACO BORBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	111ª z.e. de TELÊMACO BORBA	Férias 14 a 26/03 e 28/03/24	0831/24
LEANDRO SURIANI MASÃO GOBI Promotor de Justiça da 4ª PJ de TELÊMACO BORBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	111ª z.e. de TELÊMACO BORBA	Férias 27/03/24	0831/24
LOUISE FELIX FERNANDES Promotora Substituta da 37ª SJ de LOANDA (Alterando em parte a Portaria 146/24-PRE)	112ª z.e. de GUARANIAÇU	Férias 01 a 19/04/24	2431/24 2603/24
LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIOWICZ Promotora Substituta da 33ª SJ de IRATI	124ª z.e. de PALOTINA	Afastamento 08 a 12/04/24	2563/24
LUCAS GABRIEL SCHEIDWEILER Promotor Substituto da 64ª SJ de DOIS VIZINHOS (Alterando em parte a Portaria 146/24-PRE)	126ª z.e. de CORBÉLIA	Férias 02/04/24	2268/24 2373/24
CONSUELLO ALCON FADUL CERQUEIRA Promotor Substituto da 61ª SJ de JANDAIA DO SUL	133ª z.e. de BARBOSA FERRAZ	Afastamento 01 a 05/04/24	2576/24
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª SJ de PITANGA	134ª z.e. de PALMITAL	Licença para Tratamento de Saúde 04/04/24	2581/24
HENRIQUE BOLZANI Promotor de Justiça da 1ª SJ de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 146/24-PRE)	145ª z.e. de CURITIBA	Afastamento 27/03/24	1541/24 2387/24
ELAINE LOPO RODRIGUES Promotora de Justiça da 2ª PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	149ª z.e. de CIANORTE	Afastamento 04 e 05/04/24	2763/24
VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK Promotora de Justiça da 2ª PJ de PAIÇANDU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 146/24-PRE)	154ª z.e. de PAIÇANDU	Vacância 08 a 10/04/24	1027/24 2418/24
LEONARDO PENNA GUEDES AMIN Promotor Substituto da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Afastamento 01/04/24	2458/24
LEONARDO PENNA GUEDES AMIN Promotor Substituto da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Licença para Tratamento de Saúde 02/04/24	2718/24
RAFAEL ALENCAR RODRIGUES Promotor de Justiça da 2ª PJ de QUEDAS DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	163ª z.e. de QUEDAS DO IGUAÇU	Afastamento 27/03/24	2495/24
LUIZ FELIPE BORGES SILVA Promotor Substituto da 56ª SJ de REALEZA	165ª z.e. de CAP. LEÔNIDAS MARQUES	Afastamento 01 a 04/04/24	2574/24
RODRIGO DINIZ VAZ DE ALMEIDA Promotor Substituto da 45ª SJ de SANTO ANTONIO DA PLATINA	166ª z.e. de CATANDUVAS	Afastamento 02 e 03/04/24	2571/24

LUCAS BERNI CARNEIRO DA FONTOURA Promotor Substituto da 65ª SJ de CORONEL VIVIDA	168ª z.e. de MANGUEIRINHA	Férias 02 a 14/04/24	2650/24
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 29ª SJ de GOIOERÊ	170ª z.e. de MAMBORÊ	Férias 30/04/24	2585/24
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª SJ de PITANGA	196ª z.e. de MANOEL RIBAS	Afastamento 26/03/24	2361/24

MARCELO GODOY  
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Ref.: Procedimento Preparatório Nº 1.26.001.000092/2023-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado após representação formulada por RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA, via Sala de Atendimento ao Cidadão, relatando supostas irregularidades atribuídas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Município de Petrolina/PE, atinentes à execução de obras em concessão de crédito na modalidade "Crédito Habitacional 2", no Projeto de Assentamento José Almeida, no ano de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010 do mesmo Conselho Superior:

- Autue-se a presente Portaria, acompanhada do presente procedimento administrativo;
- Comunique-se à (CÂMARA), por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006; e
- Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 45, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 190/2024 e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 1101/2024, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça ANA CRISTINA MATOS SEREJO para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 90ª Zona Eleitoral - Simplício Mendes, enquanto durar o afastamento, em virtude de folgas, do Promotor Eleitoral titular PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO, a serem usufruídas no período de 8 a 12 de abril de 2024, nos dias 15, 29 e 30 de abril de 2024 e nos dias 2 e 3 de maio de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 265, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Designa Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de inspeção anual unificada nas Varas Federais Criminais da Capital do Rio de Janeiro no período de 20 a 24 de maio de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - a Portaria nº TRF2-PTC-2023/00199 que estabeleceu o cronograma de Inspeção Judicial Unificada para o ano de 2024;

II - o Edital JFRJ-EDT-2024/00024 que informa que a Inspeção Anual Ordinária Unificada no Estado do Rio de Janeiro será de 20 a 24 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Designar Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de inspeção anual nas Varas Federais Criminais da Capital do Rio de Janeiro no período de 20 a 24 de maio de 2024, inclusive em eventuais prorrogações, conforme indicado na tabela:

PROCURADOR	VARA
JOANA BARREIRO BATISTA	1ª Vara Federal Criminal
DANIELA MASSET VAZ	
TATIANA POLLO FLORES	
ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR	2ª Vara Federal Criminal
PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO	
CARMEN SANTANNA	3ª Vara Federal Criminal
FERNANDO AMORIM LAVIERI	
THIAGO LEMOS DE ANDRADE	
RICARDO MARTINS BAPTISTA	5ª Vara Federal Criminal
ANDRÉA CARDOSO LEÃO	
RODRIGO RAMOS POERSON	6ª Vara Federal Criminal
CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS	
MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES MARTINS	7ª Vara Federal Criminal
CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA	
FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA	
ORLANDO MONTEIRO ESPÍNDOLA DA CUNHA	8ª Vara Federal Criminal
RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA	
RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS	9ª Vara Federal Criminal
ALBERTO RODRIGUES FERREIRA	

Art. 2º Dê-se ciência às Varas Federais envolvidas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 266, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Designa Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de inspeção anual unificada nas Varas Federais Cíveis da Capital do Rio de Janeiro no período de 20 a 24 de maio de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - a Portaria nº TRF2-PTC-2023/00199 que estabeleceu o cronograma de Inspeção Judicial Unificada para o ano de 2024, e

II - o - Edital JFRJ-EDT-2024/00024 que informa que a Inspeção Anual Ordinária Unificada no Estado do Rio de Janeiro será de 20 a 24 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Designar Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de inspeção anual unificada nas Varas Federais Cíveis da Capital do Rio de Janeiro no período de 20 a 24 de maio de 2024, inclusive em eventuais prorrogações, conforme indicado na tabela:

PROCURADOR	VARA
ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES	8ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator
	8ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator

	8ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator
ANTONIO DO PASSO CABRAL	10º Juizado Especial Federal
	11º Juizado Especial Federal
	12º Juizado Especial Federal
CLAUDIO GHEVENTER	9º Juizado Especial Federal
	13º Juizado Especial Federal
	1ª Vara Federal de Execução Fiscal
	9ª Vara Federal de Execução Fiscal
DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES	1ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator
	1ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator
	1ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator
	12ª Vara Federal de Execução Fiscal
DANIELLA DIAS DE ALMEIDA S. T. PIZA	2º Juizado Especial Federal
	3º Juizado Especial Federal
	4º Juizado Especial Federal
	5º Juizado Especial Federal
FABIO DE LUCCA SEGHESE	4ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator
	4ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator
	4ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator
	8ª Vara Federal de Execução Fiscal
FÁBIO MORAES DE ARAGÃO	6ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator
	6ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator
	6ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator
	6ª Vara Federal de Execução Fiscal
GUSTAVO MAGNO G. B. ALBUQUERQUE	6º Juizado Especial Federal
	7º Juizado Especial Federal
	8º Juizado Especial Federal
JESSE AMBROSIO DOS SANTOS JUNIOR	2ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator
	2ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator
	2ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator
	11ª Vara Federal de Execução Fiscal
MARINA FILGUERA C. FERNANDES	5ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator
	5ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator
	5ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator
	7ª Vara Federal de Execução Fiscal
RENATO SILVA DE OLIVEIRA	1º Juizado Especial Federal
	2ª Vara Federal de Execução Fiscal
	3ª Vara Federal de Execução Fiscal
	4ª Vara Federal de Execução Fiscal
RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO	14º Juizado Especial Federal
	15º Juizado Especial Federal
	16º Juizado Especial Federal
ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO	3ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator
	3ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator
	3ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator

	10ª Vara Federal de Execução Fiscal
VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO	7ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator
	7ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator
	7ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator
	5ª Vara Federal de Execução Fiscal

Art. 2º Dê-se ciência às Varas Federais envolvidas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 268, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Designa Procuradores da República lotados na Área Criminal e no Núcleo Criminal Especial para acompanharem os trabalhos de inspeção unificada anual nas Varas Federais Cíveis da Capital do Rio de Janeiro, em auxílio à Área Cível e de Tutela Coletiva, no período de 20 a 24 de maio de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - a Portaria nº TRF2-PTC-2023/00199 que estabeleceu o cronograma de Inspeção Judicial Unificada para o ano de 2024,

II - o Edital JFRJ-EDT-2024/00024 que informa que a Inspeção Anual Ordinária Unificada no Estado do Rio de Janeiro será de 20 a 24 de maio de 2024, e

III - o disposto no § 3º do Art. 9º da Portaria PR-RJ Nº 581/2014 que estabelece que os Procuradores da República lotados na Área Criminal e no Núcleo Criminal Especial serão designados em auxílio à Área Cível e de Tutela Coletiva para atuarem nas inspeções junto às Varas Federais Cíveis da Capital, após a realização da segunda inspeção pelos Procuradores lotados na Área Cível e de Tutela Coletiva, resolve:

Art. 1º Designar Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de inspeção anual nas Varas Federais Cíveis da Capital do Rio de Janeiro no período de 20 a 24 de maio de 2024, inclusive em eventuais prorrogações, conforme indicado na tabela:

PROCURADOR	VARA
FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE	2ª VARA FEDERAL
EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE	3ª VARA FEDERAL
ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES	4ª VARA FEDERAL
THIAGO LEMOS DE ANDRADE	6ª VARA FEDERAL
ARIANE GUEBEL DE ALENCAR	7ª VARA FEDERAL
ANDRÉA CARDOSO LEÃO	8ª VARA FEDERAL
CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA	9ª VARA FEDERAL
JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO	10ª VARA FEDERAL
LUÍS CLAUDIO SENNA CONSENTINO	11ª VARA FEDERAL
RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA	12ª VARA FEDERAL
MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA	13ª VARA FEDERAL
ANDRÉIA PISTONO VITALINO	14ª VARA FEDERAL
DANIELA MASSET VAZ	16ª VARA FEDERAL
GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO	17ª VARA FEDERAL
TATIANA POLLO FLORES	18ª VARA FEDERAL
ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR	19ª VARA FEDERAL
PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO	20 VARA FAEDERAL
CARMEN SANTANNA	21º VARA FEDERAL
RICARDO MARTINS BAPTISTA	22º VARA FEDERAL
RODRIGO RAMOS POERSON	23º VARA FEDERAL
CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS	24º VARA FEDERAL
MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES	25ª VARA FEDERAL
FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA	26ª VARA FEDERAL
ORLANDO MONTEIRO ESPÍNDOLA	27ª VARA FEDERAL
RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA	28º VARA FEDERAL

JOANA BARREIR BATISTA	29ª VARA FEDERAL
FERNANDO AMORIM LAVIERI	30ª VARA FEDERAL
ALBERTO RODRIGUES FERREIRA	31ª VARA FEDERAL
RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS	32ª VARA FEDERAL

Art. 2º Dê-se ciência às Varas Federais envolvidas.  
Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 76, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004384/2023-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo indicado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, “h”; II, “b”; III, “b”; V, “b”; 6o, VII, “a”, “b”, e XIV, “f”; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, nas leis nº 7.347/85 e nº 8429/92;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que se trata de Procedimento Preparatório originado por força de representação da associação civil MOVIMENTO BAIÁ VIVA na qual é narrada possíveis lesões ambientais no ecossistema da Baía de Guanabara e seu entorno, ocasionada pelo descarte de chorume não tratado advindo do lixão de Gericinó (bairro de Bangu) desativado e do aterro sanitário licenciado (Estação de Tratamento de Es-goto – ETE) de Seropédica, operado pela empresa CICLUS AMBIENTAL);

Considerando que vem ocorrendo um reiterado desrespeito e descumprimento da legislação em vigor por parte das prefeituras e da empresa privada (concessionária) que gerencia o aterro sanitário situado no município de Seropédica afetando diretamente o ecossistema da Baía da Guanabara, a saber:

- Lei Estadual nº 9.055/2020 que Instituiu a obrigatoriedade do controle e tratamento do chorume nos sistemas de destinação final de resíduos sólidos, vazadouros, aterros controlados e aterros sanitários, bem como a remediação de vazadouros no Estado do Rio de Janeiro;

- Lei Estadual nº 8.298 de 21/01/2019 que alterou a Lei nº 4.191 de 2003 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos, definindo normas para disposição de resíduos sólidos em área de aquífero;

- Lei Estadual nº 4.191/2003 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

- Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Considerando que as respostas recebidas pelo INEA e pela SEAS não foram suficientes para demonstrar as condutas adotadas com o fim de preservação do meio ambiente da Baía de Guanabara;

Considerando ainda a necessidade de consulta às prefeituras e as concessionário-operadoras sobre os atos consistentes na política pública efetiva voltada a incrementar e promover a coleta, tratamento e destino final adequado do chorume derramado na Baía de Guanabara;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos em toda a sua extensão;

1- comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com cópia da presente portaria;

2- oficie-se à SMMA Rio de Janeiro para que informe sobre as providências adotadas para coibir o dano ambiental ocasionado pelo descarte de chorume não tratado, advindo do lixão desativado de GERICINÓ, na Baía de Guanabara e seu entorno;

3- oficie-se à SMMA Seropédica para que informe sobre as providências adotadas para coibir o dano ambiental ocasionado pelo descarte de chorume não tratado, advindo do aterro sanitário (Estação de Tratamento de Esgoto – ETE) de Seropédica, operado pela empresa CICLUS AMBIENTAL, na Baía de Guanabara e seu entorno e

4- encaminhem-se cópias dos autos às Procuradoria da República nos municípios citados no despacho retro.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 78, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o prazo para encerramento do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002881/2023-01, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil com a finalidade de apurar supostas irregularidades noticiadas no PAD nº 14044.720329/2022-11, em trâmite na Receita Federal do Brasil.

DETERMINA:

1. Comunique-se à 1ª CCR.
2. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o prazo para encerramento do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002720/2023-18, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil com a finalidade de apurar os fatos descritos na ementa do Procedimento em tela: COLÉGIO PEDRO II. SUSPENSÃO DE ALUNA DEVIDO A POSTAGEM REALIZADA EM PERFIL DE REDE SOCIAL SUPOSTAMENTE ENVOLVENDO PROFESSOR DA INSTITUIÇÃO.

DETERMINA:

1. Comunique-se à 1ª CCR.
2. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 169, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 995, de 24 de novembro de 2023, publicada no DOU Seção 2, de 28 de novembro de 2023, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Procurador da República lotado no 22º Ofício, em cumprimento à decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 15 de março de 2024, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº 1.29.000.009246/2023-78.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do Ofício indicado no parágrafo anterior, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

4. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MULLER

PORTARIA Nº 170, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 995, de 24 de novembro de 2023, publicada no DOU Seção 2, de 28 de novembro de 2023, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Procurador da República titular do 22º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 15 de março de 2024, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do Ofício indicado no parágrafo anterior, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

4. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 995, de 24 de novembro de 2023, publicada no DOU Seção 2, de 28 de novembro de 2023, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Procurador da República titular do 22º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 15 de março de 2024, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do Ofício indicado no parágrafo anterior, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

4. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 172, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 995, de 24 de novembro de 2023, publicada no DOU Seção 2, de 28 de novembro de 2023, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Procurador da República titular do 22º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 15 de março de 2024, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do Ofício indicado no parágrafo anterior, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

4. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 173, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 995, de 24 de novembro de 2023, publicada no DOU Seção 2, de 28 de novembro de 2023, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Procurador da República titular do 22º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 15 de março de 2024, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do Ofício indicado no parágrafo anterior, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

4. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.** Objeto: verificar as medidas adotadas para restabelecimento dos repasses de verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para a Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Tanhve Kregso, localizada no Setor Capinzal da Terra Indígena Serrinha em Constantina/RS. Tema: 621659 - Educação indígena. Câmara/PFDC: 6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição da República; nos artigos 5º, III, “e”, 6º, VII, “c”, 7º, I, e 8º, incs. I a IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, bem como de defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inc. III e V, da CF/88);

CONSIDERANDO a representação apresentada pela Direção da Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Tanhve Kregso do Setor Capinzal da Terra Indígena Serrinha, em Constantina/RS, na qual requer-se a liberação dos recursos provenientes do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, tendo em vista a mudança de Direção da escola por suposto mau gerenciamento financeiro da gestão anterior;

CONSIDERANDO que a representação recebida está calcada em dois eixos: i) irregularidade na prestação de contas das verbas originárias do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e má gestão de recursos públicos pelo ex-diretor da escola; ii) suspensão dos repasses das verbas oriundas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para a Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Tanhve Kregso;

CONSIDERANDO que quanto aos fatos relacionados à irregularidade na prestação de contas das verbas do referido programa e má gestão de recursos públicos pelo ex-diretor da escola, foi promovido o declínio parcial de atribuição, em favor do ofício vinculado à 5ª CCR com atribuição sobre os fatos;

CONSIDERANDO que no âmbito da 6ª CCR/MPF resta ser apurada a suspensão/retomada dos repasses das verbas oriundas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para a Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Tanhve Kregso;

CONSIDERANDO que o expediente aguarda informações atualizadas sobre o restabelecimento dos repasses das verbas oriundas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para a Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Tanhve Kregso;

CONSIDERANDO com supedâneo no art. 4º, § 4º, da resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, bem como no art. 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, os quais, em relação aos prazos do Procedimento Preparatório, indicam que escoado o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª CCR/MPF, tendo por objeto: verificar as medidas adotadas para restabelecimento dos repasses de verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para a Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Tanhve Kregso, localizada no Setor Capinzal da Terra Indígena Serrinha em Constantina/RS.

Autue-se com o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.003939/2023-57;

Publique-se a presente portaria, na forma do art. 5º, VI, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

PALOMA ALVES RAMOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127, caput, e 129, incisos III e VI, ambos da CRFB e Lei Complementar 75/93, artigos 5º e 6º, VII, "b");

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CRFB e Lei Complementar nº 75/1993, art. 6º, VII, "a");

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório (PP) autuado sob o nº 1.29.000.004273/2023-54, instaurado para apurar representação contra o mau tratamento dispensado a uma cidadã durante a realização de perícia no INSS;

CONSIDERANDO, ainda, o esgotamento do prazo de tramitação do citado PP,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL (1ª CCR) para apurar supostos problemas no tratamento dispensado a uma cidadã durante a realização de perícia no INSS em Passo Fundo/RS.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente inquérito:

- 1) autue-se e publique-se a portaria; e
- 2) aguarde-se a resposta ao ofício do documento 42.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA GABPRDC-ADJ/RS Nº 47, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

PFDC. DIREITO À MORADIA. MCMV-Entidades. Acompanhar as tratativas para a retomada de obras não concluídas do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades no Rio Grande do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando o teor da ATA 109/2024 GABPR20-APCM (PR-RS-00026082/2024) da reunião realizada em 04 de abril de 2024, na qual vereador de Porto Alegre solicita a intervenção do MPF para que sejam finalizados empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades que dependem de suplementação de recursos;

Considerando que, segundo noticiado pelo vereador, cerca de vinte projetos MCMV-Entidades, iniciados antes de 2019, aguardam finalização no Rio Grande do Sul, totalizando cerca de 5000 unidades habitacionais nos municípios de Porto Alegre, Rio Grande, Gravataí, Pelotas, Campo Bom, Viamão, Nova Santa Rita, São Leopoldo e Santana do Livramento, cujas construções sofreram cortes de recursos pelo governo federal a partir de 2019 e foram paralisadas durante a pandemia;

Considerando que o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, regulamentado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES Nº 28, DE 4 DE JULHO DE 2023, tem por finalidade a concessão de financiamento subsidiado a pessoas físicas, contratadas sob a forma associativa, para produção de unidades habitacionais para famílias residentes em áreas urbanas, organizadas por meio de entidades privadas sem fins lucrativos, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (item 2.1 do Anexo I);

Considerando que são participantes do MCMV-Entidades:

I- Ministério das Cidades, na qualidade de Órgão Gestor, por meio da Secretaria Nacional de Habitação (SNH);

II- Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FDS;

III- Instituições Financeiras, na qualidade de Agente Financeiro do FDS;

IV- Entidade Organizadora (EO), corresponde à cooperativa habitacional ou mista, associação ou entidade privada sem fins lucrativos, habilitada junto ao Ministério das Cidades;

entre outros participantes, e que suas atribuições estão definidas no item 5 do Anexo I da IN 28/2023;

Considerando que o pedido de suplementação de valores pela Entidade Organizadora deve seguir os ritos detalhados no item 10 do Anexo II da IN 28/2023, competindo ao Agente Operador encaminhar ao Órgão Gestor as solicitações de aporte ou suplementação de recursos aprovadas pelo agente financeiro (item 5.3, letra h, Anexo II);

Considerando que, por meio da RESOLUÇÃO SE/MCID Nº 241, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social instituiu o Plano de Metas e Diretrizes Gerais de aplicação dos recursos de investimento alocados no Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) para execução do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades), do Novo Programa Crédito Solidário (NPCS) e do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, relativo ao exercício de 2023;

Considerando que, conforme o art. 2º da referida resolução, foi estabelecido o valor de R\$ 1.067.959.599,79 (um bilhão, sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) para dar lastro à contratação de novas obras, execução de obras em andamento, bem como aporte ou suplementação para retomada de obras paralisadas do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades;

Considerando o noticiado pelo vereador na ata da reunião (PR-RS-00026082/2024), de que "muitos dos vinte empreendimentos não conseguiram assinar o contrato de suplementação por discordâncias com a CEF/GIHAB (...); que em reunião com o Presidente da CEF, em 22.03.24, recebeu a notícia da criação de um grupo de trabalho para resolver as pendências que inviabilizam a entrega dos empreendimentos";

Considerando que, em documento subscrito por membros do Fórum de Entidades e Gestores Públicos - RS (Cooperativas Habitacional e Associações, Organizadoras de Empreendimentos do MCMV - Entidades), dirigido ao Presidente Lula, referente à "situação das obras do Minha Casa Minha Vida - Entidades, total: 5.410 unidades habitacional no Rio Grande do Sul, sendo que 446 já foram entregues pelo Presidente em maio de 2023", são mencionadas "dificuldades na relação de gestão com Caixa para termos o calendário de entrega" e solicita-se: "Precisamos urgentemente destravar o processo de gestão, principalmente na Caixa Econômica Federal, delegue alguém do centro de governo para nos ajudar";

Resolve instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas, tendo por objeto: Acompanhar as tratativas para a retomada de obras não concluídas do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades no Rio Grande do Sul.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da PRDC para autuação e publicação da portaria, conforme disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Como diligências iniciais, oficie-se, com prazo de 10 (dez) dias úteis:

1. ao presidente da Caixa Econômica Federal, solicitando que se manifeste sobre os fatos noticiados e sobre os documentos enviados pelos membros do Fórum de Entidades e Gestores Públicos - RS (Cooperativas Habitacional e Associações, Organizadoras de Empreendimentos do MCMV - Entidades), esclarecendo as razões de eventuais entraves nos processos de suplementação de recursos e das mencionadas "dificuldades na relação de gestão com a Caixa";

2. ao secretário nacional de Habitação, solicitando que se manifeste sobre os fatos noticiados e sobre os documentos enviados pelos membros do Fórum de Entidades e Gestores Públicos - RS (Cooperativas Habitacional e Associações, Organizadoras de Empreendimentos do MCMV - Entidades), esclarecendo as providências adotadas para solucionar eventuais entraves nos processos de suplementação de recursos e as alegadas dificuldades na relação das entidades com a Caixa.

FABIANO DE MORAES

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA PRM-JPR-2º OFÍCIO Nº 44, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos presentes autos tinham por escopo visa averiguar a regularidade das condições estruturais da Escola Capitão Aritimon, localizada no interior da Terra Indígena Tubarão Latundê;

CONSIDERANDO que após realizadas diligências, foi promovido o arquivamento, com determinação de instauração de PA para acompanhamento das diligências remanescentes, o que foi homologado pela 6ª CCR (Doc. 44);

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, no âmbito da 6ª CCR, com distribuição vinculada a este Ofício, com o seguinte objeto: acompanhar o cumprimento do projeto de reforma da Escola Capitão Aritimon localizada no interior da Terra Indígena Tubarão Latundê;

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Oficie-se a SEDUC/RO, com cópia do Ofício nº 21740/2023/SEDUC-NURED (doc. 37, p. 3), para que no prazo de 30 dias, informe do andamento da liberação dos recursos e realização da reforma na Escola Capitão Aritimon localizada no interior da Terra Indígena Tubarão Latundê. Com a resposta, concluso para análise.

CAROLINE DE FATIMA HELPA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 233, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Designa membro para atuar em inquérito civil.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Walmor Alves Moreira, responsável pelo 10º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 1.33.005.000801/2018-66, em razão de decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou pedido de arquivamento, anotando-se no sistema o impedimento do Procurador da República Flávio Pavlov da Silveira.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 234, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Designa membro para atuar em inquérito civil.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Mário Roberto dos Santos, responsável pelo 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Tubarão, para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 1.33.005.000442/2018-47, em razão de decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou pedido de arquivamento, anotando-se no sistema o impedimento do Procurador da República Flávio Pavlov da Silveira.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 2/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal da República, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO a nova reestruturação de atribuições regionalizadas de ofícios do MPF/SC e a titularidade deste signatário nas matérias de 6CCR;

CONSIDERANDO que já estão programadas visitas em todas as Terras Indígenas, Reserva e Aldeias localizadas na área de atribuição do gabinete, bem como serão agendadas visitas para conhecimento e aproximação de órgãos e instituições de relevante importância para atuação deste órgão ministerial junto às comunidades indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de relatar todas as demandas apresentadas e estabelecer as prioridades na atuação.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso IV, c/c art. 9º, ambos da Resolução n. 174/2017/CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as ações realizadas nesse momento de apresentação e conhecimento da realidade dos povos indígenas da região Oeste catarinense, nos termos do art. 9º da Resolução n. 174/2017 - CNMP c/c art. 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010, CSMPF, com vinculação temática à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Como diligências iniciais, determino sejam os autos instruídos com todas as informações, relatórios e demandas apresentadas relativas às visitas realizadas.

Após, com a adoção das providências em relação aos assuntos de relevância e atuação em procedimentos específicos, os autos de acompanhamento poderão ser arquivados.

Sem prejuízo, acaso não encerrado este procedimento administrativo no prazo de 1 (um) ano, retornem os autos conclusos pra análise da necessidade de prorrogação (art. 11, Resolução n. 174/2017 - CNMP).

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (art. 231 da Constituição Federal), sendo assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão (art. 47 da Lei nº 6.001/73);

CONSIDERANDO a carta aberta assinada pelo cacique e outras lideranças da Terra Indígena Xaçecó, nos municípios de Ipuçu e Entre Rios, que denuncia omissão dos órgãos estaduais e municipais no tocante à educação escolar indígena nas diversas escolas indígenas localizadas naquela comunidade tradicional;

CONSIDERANDO que foram apontados os seguintes problemas, a impedir o início das aulas do ano letivo de 2023: (a) patrolamento e recuperação das estradas que ligam as comunidades até as unidades escolares; (b) contratação e regularização de transporte escolar de qualidade para os alunos; (c) contratação de servidores/colaboradores de serviços gerais para realizar a limpeza das escolas em número suficiente, respeitando sempre a especificidade de cada unidade escolar; (d) contratação de merendeiras em número suficiente para fazer a merenda na escola de acordo com o cardápio específico de cada comunidade indígena; (e) revisão geral nas unidades escolares referente à parte hidráulica, elétrica e de rede de esgoto; (f) contratação de equipe de limpeza externa no corte de árvores e gramas do pátio das unidades escolares; (g) falta de gás para o cozimento da merenda; e (h) falta de materiais de limpeza;

CONSIDERANDO a ausência de informação acerca da solução definitiva dos problemas apontados na temática da educação indígena na Terra Indígena Xaçecó e a iminência do início do ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente os relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.33.002.000052/2023-64 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada devendo a subcoordenadoria jurídica desta Procuradoria da República registrar a presente portaria no Sistema Único, bem como as informações abaixo, registrando-as na capa dos autos, procedendo-se as anotações de praxe no sistema de controle processual, remetendo-a para publicação, nos termos do Art. 15, § 1º, e do Art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007:

Vincule-se o presente inquérito civil à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Representados: Estado de Santa Catarina; Municípios de Ipuçu e Entre Rios.

Objeto da investigação: Apurar eventual omissão dos órgãos estaduais e municipais no tocante à educação escolar indígena nas diversas escolas indígenas localizadas na TI Xaçecó.

Diante disso, embora tenha sido promissora a reunião realizada na Coordenadoria Regional de Educação de Xanxerê, ainda não aportou nestes autos a resposta ao ofício expedido àquele órgão em 30 de novembro de 2023.

Determino, portanto, seja certificada a eventual ausência de resposta e, independentemente disso, a designação de reunião virtual, mais tardar na última semana do mês de janeiro, em que estejam presentes a Coordenadoria Regional de Educação de Xanxerê, o cacique da TI Xaçecó e os diretores das escolas indígenas daquela comunidade (EIEB Cacique Vanhkre, EIEB Paiol de Barro, EIEB Pinhalzinho, EIEF Baixo Samburá, EIEF Matão, EIEF Mbya Limeira, EIEF São José, EIEF São Pedro, EMEF Kókoj Si, EMEF Pequeno Príncipe), com vistas à apresentação do planejamento do ano letivo de 2024 e de eventuais problemas que, porventura, não tenham sido debelados no ano anterior.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o presente procedimento ou indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Dê-se ciência desta portaria, via Sistema Único, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Lairdes Zanchet.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este inquérito civil no prazo de 1 (um) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 3/2018, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento de cópia de ata de reunião realizada pela comunidade Guarani do Araçáí relatando demandas e interesses da comunidade;

CONSIDERANDO o relato de que a comunidade havia criado expectativa na aquisição de uma área de terras, no entanto, receberam a notícia por meio do Coordenador Regional da FUNAI que embora tenha realizado a procura de terras, o valor existente é insuficiente para aquisição;

CONSIDERANDO que o valor mencionado trata-se de pagamento de precatório, resultado de uma ação de execução proposta pelo MPF, autos nº 5005043-10.2017.4.04.7202 que tramita na 2ª Vara Federal de Chapecó, em benefício dos indígenas Guarani, no valor de R\$ 164.328,50 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

CONSIDERANDO que os autos estão suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, desde 14/2/2024;

CONSIDERANDO que, de acordo com o documento, a comunidade decidiu aguardar a demarcação das terras tradicionais e solicitam que o recurso existente seja destinado à manutenção das casas das famílias cujos imóveis estão em situação precária, benfeitorias móveis, casa de reza, construção de um espaço para realizar reuniões da comunidade, atividades culturais e aquisição de máquinas para manutenção de limpeza na Aldeia.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso IV, c/c art. 9º, ambos da Resolução n. 174/2017/CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a destinação dos recursos depositados nos autos nº 5005043-10.2017.4.04.7202 em benefício dos indígenas

Guarani, no valor de R\$ 164.328,50 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), encaminhando-se para publicação, nos termos do art. 9º da Resolução n. 174/2017 - CNMP c/c art. 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010, CSMPPF, vinculando-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Como diligências iniciais, determino:

(a) junte-se extrato dos autos da ação nº 5005043-10.2017.4.04.7202;

(b) junte-se cópia da ata de reunião realizada no dia 26 de janeiro de 2024 constante no evento 112 dos autos antes mencionados;

(c) oficie-se à Diretoria de Proteção Territorial requisitando informações sobre a possibilidade da FUNAI complementar o valor para aquisição de uma área equivalente ao espaço atualmente ocupado pelos indígenas Guarani do Araça'í, na Terra Indígena Toldo Chimbanguê (Kaingang);

(d) agende-se reunião virtual com a Diretora de Proteção Territorial para tratar do assunto.

Sem prejuízo, acaso não encerrado este procedimento administrativo no prazo de 1 (um) ano, sejam os autos conclusos pra análise da necessidade de prorrogação (art. 11, Resolução n. 174/2017 - CNMP).

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (art. 231 da Constituição Federal), sendo assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão (art. 47 da Lei nº 6.001/73);

CONSIDERANDO a representação assinada por representantes da Associação de Pais e Professores da Escola Indígena Cacique Karenh, que apresenta diversas reclamações acerca da ingerência do cacique Valdecir Oliveira Santos e sua esposa, Sandra de Oliveira Santos, na gestão escolar;

CONSIDERANDO que foram apontados os seguintes problemas: (a) contratação de professores em desrespeito às regras do edital de processo seletivo; (b) avaliação dos profissionais com base exclusivamente em critérios políticos; (c) impedimento de utilização do sistema de controle de ponto; (d) faltas excessivas da professora orientadora de língua indígena; e (e) ameaças a servidores da própria Coordenadoria Regional de Educação de Xanxerê;

CONSIDERANDO o apensamento do Procedimento Preparatório n. 1.33.002.000288/2022-10, que visava a apurar a regularidade da demissão de Saiana Mara de Oliveira, Auxiliar de Limpeza lotada na EIEF Cacique Karenh.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente os relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.33.002.000055/2023-06 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada devendo a subcoordenadoria jurídica desta Procuradoria da República registrar a presente portaria no Sistema Único, bem como as informações abaixo, registrando-as na capa dos autos, procedendo-se as anotações de praxe no sistema de controle processual, remetendo-a para publicação, nos termos do Art. 15, § 1º, e do Art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007:

Vincule-se o presente inquérito civil à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Representados: Estado de Santa Catarina; Cacique da Terra Indígena Toldo Imbu.

Objeto da investigação: Apurar eventuais irregularidade na gestão da EIEF Cacique Karenh por conta de ingerências do cacique Valdecir Oliveira Santos e de sua esposa, Sandra de Oliveira Santos, na gestão escolar.

Diante disso, embora tenha sido promissora a reunião realizada na Coordenadoria Regional de Educação de Xanxerê, ainda não aportou nestes autos a resposta ao ofício expedido àquele órgão em 30 de novembro de 2023.

Determino, portanto, seja certificada a eventual ausência de resposta e, independentemente disso, a designação de reunião virtual, mais tardar na última semana do mês de janeiro, em que estejam presentes a Coordenadoria Regional de Educação de Xanxerê, o cacique da TI Toldo Imbu e o Diretor da EIEF Cacique Karenh, com vistas à retomada do controle de ponto eletrônico na instituição de ensino, bem como para tratar das demais irregularidades informadas na representação que deu início ao presente procedimento.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o presente procedimento ou indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Dê-se ciência desta portaria, via Sistema Único, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Lairdes Zanchet.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este inquérito civil no prazo de 1 (um) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 6/2018, DE 20 DE JULHO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal da República, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe, no artigo 231, "caput", que "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens";

CONSIDERANDO que "são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições" (artigo 231, § 1º, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes" (artigo 231, § 2º, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que as terras indígenas "(...) são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis" (artigo 231, § 4º, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o art. 232 da Constituição Federal, ao dispor que "os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo" (artigo 232 da Constituição da República), reconheceu plena capacidade civil aos indígenas, ao estabelecer sua capacidade processual para a defesa de seus direitos;

CONSIDERANDO que são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas (artigo 20, XI, da Constituição da República);

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos especialmente os relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao consumidor; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a subcoordenadoria jurídica desta Procuradoria da República autuá-lo, procedendo-se às anotações de praxe no sistema de controle processual, remetendo-a para publicação, nos termos do Art. 15, § 1º, e do Art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

1) Área de atuação: Cível - Tutela Coletiva;

2) Unidade Responsável pelo acompanhamento: 1º Ofício;

3) Resumo: Acompanhar a tramitação do processo de homologação da demarcação da Terra Indígena Toldo Imbu e, bem assim, do Recurso Extraordinário 971.228/SC, que aguarda julgamento no Supremo Tribunal Federal.

4) Município/UF: Abelardo Luz/SC

5) Grupo Temático: 6ª CCR/MPF

6) Tema CNMP: Comunidades Tradicionais

7) Grau de Sigilo: Normal

Como diligência, determino que sejam juntadas as petições iniciais e principais decisões em relação ao processo do Recurso Extraordinário 971.228/SC.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Lairdes Zanchet.

Ciência da instauração deste procedimento administrativo à 6ª CCR

Sem prejuízo, acaso não encerrado este procedimento administrativo no prazo de 1 (um) ano, sejam os autos conclusos pra análise da necessidade de prorrogação (art. 11, Resolução n. 174/2017 - CNMP).

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

Procurador da República

PORTARIA Nº 8/2018, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal da República, e:

CONSIDERANDO o ajuizamento da ação judicial nº 5004525-13.2023.4.04.7201, proposta por Tailison Machado dos Santos, indígena, menor de idade, representado por sua genitora, em face da União, do Estado de Santa Catarina e do Município de Ipuçu, buscando o fornecimento de medicamentos e suprimentos alimentares para o tratamento de insuficiência hepática que acomete a criança.

CONSIDERANDO que o autor realizou exames e consultas, tendo ao final recebido recomendação de tratamento domiciliar, com especial atenção para a continuação da dieta com suplementos alimentares específicos, além da medicação.

CONSIDERANDO, ainda, tratar-se de criança indígena e vulnerável - dadas as suas condições de saúde - que demanda atenção minuciosa.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso IV, c/c art. 9º, ambos da Resolução n. 174/2017/CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da ação nº 004525-13.2023.4.04.7201, bem como analisar coletivamente a saúde indígena na região, especialmente de crianças em situação de vulnerabilidade, encaminhando-se para publicação, nos termos do art. 9º da Resolução n. 174/2017 - CNMP c/c art. 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010, CSMPF, com vinculação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Como diligência inicial, determino seja oficiado a Secretaria de Saúde Indígena - SESAI e ao Município de Ipuacu, a fim de que informem a situação atual de Tailison Machado dos Santos, quanto à providência do alimento, bem como quanto às medidas adotadas em relação a outras crianças indígenas enfermas que necessitem de tratamento médico especializado.

Sem prejuízo, acaso não encerrado este procedimento administrativo no prazo de 1 (um) ano, sejam os autos conclusos pra análise da necessidade de prorrogação (art. 11, Resolução n. 174/2017 - CNMP).

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Instaura Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o documento recebido da liderança da Terra Indígena Xapecó solicitando intervenção urgente nas condições da Unidade de Saúde da Aldeia Pinhalzinho;

CONSIDERANDO o ajuizamento da Ação Judicial nº 5005228-09.2021.4.04.7202, já com sentença de procedência para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde Indígena - USBI;

CONSIDERANDO que da sentença houve recurso de apelação e os autos foram remetidos ao TRF4 em 5/5/2022 e distribuídos com o número 5005228-09.2021.4.04.7202, sem qualquer decisão até o presente momento;

CONSIDERANDO a necessidade de análise de elementos adicionais para a adoção de medidas em relação a situação apontada pelas lideranças indígenas;

RESOLVE nos termos do art. 8º, inciso IV, c/c art. 9º, ambos da Resolução n. 174/2017/CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo ao setor jurídico desta Procuradoria da República autuá-lo, procedendo-se às anotações de praxe no sistema de controle processual, encaminhando-se para publicação, nos termos do art. 9º da Resolução n. 174/2017 - CNMP c/c art. 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010, CSMPF, com vinculação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Como diligência inicial, determino seja extraída e juntada cópia integral dos autos judiciais nº 5005228-09.2021.4.04.7202 para análise da viabilidade de propositura do cumprimento provisório de sentença ou, mesmo, o atendimento espontâneo dos termos da sentença pela União.

Na sequência, officie-se ao Polo Base de Ipuacu do DSEI, a fim de que preste informações sobre a previsão de cumprimento espontâneo da obrigação fixada pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso positivo, deverá apresentar os documentos que demonstrem a tramitação administrativa do procedimento para a construção da nova UBSI.

Caso ainda não encerrado este procedimento administrativo no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação (art. 11, Resolução n. 174/2017 - CNMP).

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Instaura Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a vedação legal à utilização de transgênicos em Terras Indígenas, e a manifestação da Coordenação Regional da FUNAI em Chapecó, de encontrar soluções para a produção agrícola, promovendo o bem-estar econômico e social dos indígenas, preservando e respeitando as tradições culturais e ambientais de suas regiões;

CONSIDERANDO a reunião realizada com lideranças e indígenas da Terra Indígena Toldo Chimbangue, os quais mencionaram a recente recomendação expedida pelo MPF em relação à Terra Indígena Xapecó e sobre as dificuldades quanto a interrupção abrupta de proibição do plantio de transgênicos;

CONSIDERANDO que as lideranças manifestaram interesse na elaboração de Plano de Gestão Territorial e Ambiental - PGTA na Terra Indígena Toldo Chimbangue.

RESOLVE nos termos do art. 8º, inciso IV, c/c art. 9º, ambos da Resolução n. 174/2017/CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo ao setor jurídico desta Procuradoria da República autuá-lo, procedendo-se às anotações de praxe no sistema de controle processual, encaminhando-se para publicação, nos termos do art. 9º da Resolução n. 174/2017 - CNMP c/c art. 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010, CSMPF, com vinculação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. registrando as informações abaixo no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Acompanhamento de todas as fases de discussão e aprovação do Plano de Gestão Territorial e Ambiental - PGTA na Terra Indígena - TI Toldo Chimbangue.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Lairdes Zanchet.

Caso ainda não encerrado este procedimento administrativo no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 15, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal da República, e:

CONSIDERANDO que tramitava o IC nº 1.33.002.000554/2022-12 com o objeto de acompanhar e fomentar ações para possibilitar o reconhecimento dos direitos culturais e formas de expressão da produção cultural da comunidade indígena Guarani, da aldeia Arapoty, da Terra Indígena Toldo Chimbangue, em Chapecó;

CONSIDERANDO que tramitava o IC nº 1.33.002.000311/2020-12 com o objeto de apurar as ações para estruturação e aperfeiçoamento da produção e comercialização do artesanato Kaingang da Aldeia Kondá, assim como a regularização da Associação dos Artesãos, o qual foi instaurado a partir arquivamento dos autos físicos do IC 1.3.002.000287/2016-2 que acompanhava as ações de estruturação do artesanato que já vinham sendo realizadas com os indígenas de Chapecó, especialmente da Aldeia Kondá;

CONSIDERANDO que tramitava o IC nº 1.33.002.000245/2019-39 que discutiu sugestões de projetos e ações para serem desenvolvidas na Terra Indígena Xaçecó e durante a tramitação foi apresentado um programa pelo Município de Ipuacú, para fomentar e valorizar o artesanato com a reforma de um espaço existente destinado à venda de artesanato e também a construção de um centro de cultura para realizar diversas atividades;

CONSIDERANDO que essas ações dos entes públicos devem ser acompanhadas com vistas ao reconhecimento, de maneira mais ampla, dos direitos culturais e formas de expressão da produção cultural dos povos indígenas do Oeste catarinense;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos especialmente os relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao consumidor; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a subcoordenadoria jurídica desta Procuradoria da República autuá-lo, procedendo-se às anotações de praxe no sistema de controle processual, remetendo-a para publicação, nos termos do Art. 15, § 1º, e do Art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Área de atuação: Cível - Tutela Coletiva

Grupo Temático: 6ª CCR/MPF

Assunto/Tema: Populações Tradicionais (900013)

Unidade Responsável: 1º Ofício da PRM São Miguel do Oeste

Resumo: Acompanhar as ações dos entes públicos com vistas ao reconhecimento dos direitos culturais e formas de expressão da produção cultural dos povos indígenas do Oeste catarinense

Município/UF: Abelardo Luz/SC, Chapecó/SC, Entre Rios/SC, Ipuacú/SC e Seara/SC.

Grau de Sigilo: Normal

Como diligências iniciais, determino que sejam juntados os seguintes documentos:

(a) cópia do evento 20 dos autos do IC - 1.33.002.000554/2022-12 (PRM-BNU-SC-00002792/2023);

(b) cópia do evento 22 dos autos do IC - 1.33.002.000554/2022-12 - memória da reunião realizada em 14/03/2023 (PRM-BNU-SC-00006352/2023);

(c) cópia do evento 66 dos autos do IC - 1.33.002.000245/2019-39 - projeto apresentado em reunião realizada com a SAS do Município de Ipuacú, referente Terra Indígena Xaçecó;

(d) cópia integral dos autos do IC - 1.33.002.000311/2020-12.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Lairdes Zanchet.

Ciência da instauração deste procedimento administrativo à 6ª CCR.

Sem prejuízo, acaso não encerrado este procedimento administrativo no prazo de 1 (um) ano, sejam os autos conclusos pra análise da necessidade de prorrogação (art. 11, Resolução n. 174/2017 - CNMP).

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

Procurador da República

## PORTARIA Nº 29, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (art. 231 da Constituição Federal), sendo assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão (art. 47 da Lei nº 6.001/73);

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado partir das informações recebidas da Promotoria de Justiça da Comarca de Concórdia, noticiando que 15 famílias indígenas estavam instaladas em local totalmente inadequado para permanência enquanto fora das aldeias de origem;

CONSIDERANDO que, em inspeção realizada no dia 15 de setembro de 2023, no Município de Concórdia, foi constatado que o espaço de acolhimento destinado aos indígenas estava fechado e totalmente vazio, e as condições do local são totalmente inapropriadas para abrigar os indígenas que visitam o município para comercializar o artesanato;

CONSIDERANDO que, em que pese o município de Concórdia tenha concordado em encaminhar informações detalhadas e documentos sobre aquele local até dia 20/9/2023, até o presente momento não foi recebido qualquer informação daquela municipalidade.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente os relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato n. 1.33.012.000727/2023-56 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada devendo a subcoordenadoria jurídica desta Procuradoria da República registrar a presente portaria no Sistema Único, bem como as informações abaixo, registrando-as na capa dos autos, procedendo-se as anotações de praxe no sistema de controle processual, remetendo-a para publicação, nos termos do Art. 15, § 1º, e do Art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007:

Vincule-se o presente inquérito civil à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Representado: Município de Concórdia/SC

Objeto da investigação: Apurar as deficiências de infraestrutura e as condições de salubridade da Casa de Passagem do Município de Concórdia/SC, destinada a acolher indígenas em situação de vulnerabilidade, durante o fluxo migratório temporário para venda de artesanato.

Diante disso, visando a evitar que, eventualmente, o espaço seja precariamente ocupado por indígenas - sem condições de salubridade - e, considerando que a atividade de comércio de artesanato naquele município já é tradicional e, também, os indígenas dependem de um espaço para acolhimento enquanto permanecem no município, determino a elaboração de recomendação direcionada ao Município de Concórdia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas:

(a) providencie a disponibilização de espaço provisório para acomodar os indígenas que passarem pelo município, garantindo as mínimas condições de habitabilidade e salubridade, enquanto as obras não forem concluídas e o local disponibilizado aos indígenas.

(b) apresente projeto completo e detalhado para a reforma/adequação integral do espaço, com a infraestrutura mínima necessária ao influxo migratório indígena no município de Concórdia, para execução em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vistas a assegurar a utilização digna daquela estrutura pelos indígenas em situação de vulnerabilidade social, que necessitem de acolhimento provisório naquela região para a comercialização de artesanato ou outras manifestações culturais.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o presente procedimento ou indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Dê-se ciência desta portaria, via Sistema Único, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Lairdes Zanchet.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este inquérito civil no prazo de 1 (um) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

São Miguel do Oeste/SC, 9 de outubro de 2023.

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF) atribuiu ao Ministério Público (MP) a função institucional de “exercer o controle externo da atividade policial [CEAP]” (art. 129, inc. VII) e que a Lei Complementar nº 75/93 especificou competir ao MPF “exercer o controle externo da atividade das polícias federais” (art. 38, inc. IV), aí incluída a polícia rodoviária federal (CF, art. 144, inc. II);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabeleceu que incumbe aos órgãos do MP realizar, no exercício da atividade de CEAP, “visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro (...) em repartições policiais (...) existentes em sua área de atribuição” (art. 4º, inc. I);

CONSIDERANDO que no MPF, a partir do ano de 2024, compete, com exclusividade, aos Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial criados pela Portaria nº 749/23 da Procuradora-Geral da República (PGR) realizar tais visitas (art. 1º);

CONSIDERANDO que a designação para esses Ofícios tem a duração de 2 anos (Portaria PGR nº 749/23, art. 6º, § 3º); e

CONSIDERANDO que as visitas ordinárias devem ser documentadas em procedimento administrativo de acompanhamento (Resolução nº 127/12 do Conselho Superior do MPF - CSMPF, art. 4º, § 6º, combinada com Resolução CNMP nº 174/17, art. 8º, inc. II);

RESOLVE instaurar “Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições” (PA-inst) tendo por objeto documentar as visitas ordinárias dos anos de 2024 e 2025 à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Mafra.

Para secretariar o procedimento designo à Técnica Letícia Grachinski Reche, a quem determino que:

a) registre esta portaria no Sistema Único como PA-inst, vinculando-o à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão – 7ª CCR (assunto: 930398 – realização de visitas e inspeções pelos Membros);

b) promova sua publicação no portal do MPF e no Diário Oficial da União (Resolução CNMP nº 174/17, art. 9º, combinado com Resolução CSMPF nº 87/10, art. 5º, inc. VI, e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) em atendimento ao Ofício Circular nº 25/2024-7ª CCR, preencha “o campo ‘Operações especiais’ com o valor ‘7CCR - INSPEÇÕES CEAP 2024’”.

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 54, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF) atribuiu ao Ministério Público (MP) a função institucional de “exercer o controle externo da atividade policial [CEAP]” (art. 129, inc. VII) e que a Lei Complementar nº 75/93 especificou competir ao MPF “exercer o controle externo da atividade das polícias federais” (art. 38, inc. IV), aí incluída a polícia rodoviária federal (CF, art. 144, inc. II);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabeleceu que incumbe aos órgãos do MP realizar, no exercício da atividade de CEAP, “visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro (...) em repartições policiais (...) existentes em sua área de atribuição” (art. 4º, inc. I);

CONSIDERANDO que no MPF, a partir do ano de 2024, compete, com exclusividade, aos Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial criados pela Portaria nº 749/23 da Procuradora-Geral da República (PGR) realizar tais visitas (art. 1º);

CONSIDERANDO que a designação para esses Ofícios tem a duração de 2 anos (Portaria PGR nº 749/23, art. 6º, § 3º); e

CONSIDERANDO que as visitas ordinárias devem ser documentadas em procedimento administrativo de acompanhamento (Resolução nº 127/12 do Conselho Superior do MPF - CSMPF, art. 4º, § 6º, combinada com Resolução CNMP nº 174/17, art. 8º, inc. II);

RESOLVE instaurar “Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições” (PA-inst) tendo por objeto documentar as visitas ordinárias dos anos de 2024 e 2025 à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Joinville.

Para secretariar o procedimento designo à Técnica Letícia Grachinski Reche, a quem determino que:

a) registre esta portaria no Sistema Único como PA-inst, vinculando-o à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão – 7ª CCR (assunto: 930398 – realização de visitas e inspeções pelos Membros);

b) promova sua publicação no portal do MPF e no Diário Oficial da União (Resolução CNMP nº 174/17, art. 9º, combinado com Resolução CSMPF nº 87/10, art. 5º, inc. VI, e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) em atendimento ao Ofício Circular nº 25/2024-7ª CCR, preencha “o campo ‘Operações especiais’ com o valor ‘7CCR - INSPEÇÕES CEAP 2024’”.

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

Procurador da República

## PORTARIA Nº 55, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF) atribuiu ao Ministério Público (MP) a função institucional de “exercer o controle externo da atividade policial [CEAP]” (art. 129, inc. VII) e que a Lei Complementar nº 75/93 especificou competir ao MPF “exercer o controle externo da atividade das polícias federais” (art. 38, inc. IV), aí incluída a polícia federal (CF, art. 144, inc. I);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabeleceu que incumbe aos órgãos do MP realizar, no exercício da atividade de CEAP, “visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro (...) em repartições policiais (...) existentes em sua área de atribuição” (art. 4º, inc. I);

CONSIDERANDO que no MPF, a partir do ano de 2024, compete, com exclusividade, aos Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial criados pela Portaria nº 749/23 da Procuradora-Geral da República (PGR) realizar tais visitas (art. 1º);

CONSIDERANDO que a designação para esses Ofícios tem a duração de 2 anos (Portaria PGR nº 749/23, art. 6º, § 3º); e

CONSIDERANDO que as visitas ordinárias devem ser documentadas em procedimento administrativo de acompanhamento (Resolução nº 127/12 do Conselho Superior do MPF - CSMPF, art. 4º, § 6º, combinada com Resolução CNMP nº 174/17, art. 8º, inc. II);

RESOLVE instaurar “Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições” (PA-inst) tendo por objeto documentar as visitas ordinárias dos anos de 2024 e 2025 à Delegacia de Polícia Federal em Joinville.

Para secretariar o procedimento designo à Técnica Letícia Grachinski Reche, a quem determino que:

a) registre esta portaria no Sistema Único como PA-inst, vinculando-o à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão – 7ª CCR (assunto: 930398 – realização de visitas e inspeções pelos Membros);

b) promova sua publicação no portal do MPF e no Diário Oficial da União (Resolução CNMP nº 174/17, art. 9º, combinado com Resolução CSMPF nº 87/10, art. 5º, inc. VI, e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) em atendimento ao Ofício Circular nº 25/2024-7ª CCR, preencha “o campo ‘Operações especiais’ com o valor ‘7CCR - INSPEÇÕES CEAP 2024’”.

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

Procurador da República

## PORTARIA Nº 58/GABPR1/AAH/PR/SC, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.000735/2024-12, versando sobre poluição sonora decorrente da atividade aeroviária noturna do Aeroporto Internacional de Florianópolis.

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:  
4ª CCR. POLUIÇÃO SONORA. AVIAÇÃO. AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS. FLORIPA AIPORT.

ANAC.  
Determino a requisição de informações à empresa administradora do aeroporto e à Agência Nacional de Aviação Civil a respeito de autorizações para pousos e decolagens no horário noturno e controle dos limites de poluição sonora decorrente da atividade aeroviária.  
Determino, ainda, à assessoria que realize pesquisa sobre a legislação/regulamentação federal e municipal acerca de zoneamento urbanístico em zona de aproximação aeroportuária  
Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN  
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Autos nº 1.34.015.000291/2023-38

A PROCURADORA DA REPÚBLICA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO ao final assinada, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor do PP 1.34.015.000291/2023-38, instaurado a partir de representação formulada por Cesar Horiuti, na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, noticiando que a rodovia federal BR-153 encontra-se em péssima condição de manutenção, apresentando problemas na pavimentação e na sinalização da pista, nos trechos próximos ao município de São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO que os problemas acima apontados podem causar acidentes e colocar em risco a integridade física dos usuários da via;

CONSIDERANDO que, até o momento, não foram coligidos elementos suficientes a permitir eventual propositura de ação civil pública ou o arquivamento do feito;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais, notadamente no tocante à necessidade de obras de duplicação da pista;

RESOLVE:

(I) Instaurar, nos termos dos arts. 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos acima mencionados;

II) Seja o presente feito convertido em Inquérito Civil;

(III) Envie-se cópia para publicação desta portaria por meio eletrônico;

(IV) Determinar o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Instaura Inquérito Civil para apurar a realização de sorteios supostamente ilegais pela empresa Flow Games.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005019/2023-01 para investigação de sorteios, realizados de forma online pela empresa Flow Games, sem a devida autorização do Ministério da Fazenda, supostamente em desacordo com a Lei nº 5.768/1971;

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação, ainda pendente de providências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o procedimento investigatório instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme o art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007,

do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c. o art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para prosseguir a apuração dos fatos narrados, determinando, para tanto:

1. Publique-se a presente Portaria e converta-se o atual Procedimento Preparatório de nº 1.34.001.005019/2023-01 em INQUÉRITO CIVIL conforme o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas de acordo com a Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva;
3. Controle-se os respectivos prazos de acordo com o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c. o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
4. Comunique-se a instauração deste INQUÉRITO CIVIL à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração de acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. os arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
5. Designo o(s) Assessor(es), o(s) Analista(s) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o presente INQUÉRITO CIVIL em consonância com os arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PATRICK MONTEMOR FERREIRA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 5 DE ABRIL DE 2024.

IC nº 1.36.001.000234/2022-52

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de buscar garantir a a realização do curso de formação continuada para os professores que atuam nas escolas indígenas da etnia Krahô, no município de Goiatins - TO.
2. O procedimento teve início a partir de Notícia de Fato autuada com o documento PRM-AGA-00005336/22, relatando o recebimento de áudio, via Whatsapp, do professor e vereador de Goiatins-TO, senhor Renato Krahô.
3. No áudio, o comunicante relata, em suma, que os professores que atuam nas escolas indígenas da etnia Krahô, no município de Goiatins, não teriam tido acesso à formação continuada realizada pela Secretaria de Educação do Estado do Tocantins no ano de 2022, tendo sido contemplados apenas aqueles professores que atuam nas escolas indígenas do município de Itacajá, razão pela qual solicita apoio ao MPF para ter acesso ao treinamento, conforme se verifica pela gravação abaixo:

“ - Boa noite, Dr. Eron! É o vereador Renato, professor Renato Krahô; desculpa o horário, mas eu queria, por meio dessa mensagem, fazer uma representação contra a Secretária de Estado de Educação a respeito de uma formação que nós ficamos de fora; houve uma formação esse ano após muitos anos sem termos formação continuada e esse ano tivemos formação para os professores indígenas do Tocantins, onde todos os povos do estado tiveram, né: Apinajé, Carajá, Javaé, Xerente e aconteceu aos Krahôs, só que essa formação ela foi dividido; a gente não sabe por qual o motivo, ela foi dividido entre municípios de Itacajá e Goiatins e somente escolas do município de Itacajá recebeu a formação e as escolas indígenas do município de Goiatins ficaram de fora né dessa formação; fizemos contato com a gerência indígena e nos responderam que não vai acontecer, talvez só no ano que vem e a gente tá sendo lesado nesse sentido, nós professores indígenas e quantos não indígenas; a gente merecia quer ter essa formação e até, no entanto, a gente não tem informação oficial a respeito e a gente tá querendo fazer uma representação mediante isso; não sei de que forma a gente pode se posicionar, mas, desde já, eu queria um apoio já que a nossa Comarca de Goiatins é aí em Araguaína; então a gente tá, eu tô procurando o MPF daí pra nos dar esse apoio.”

4. Após a atuação da representação, o Ministério Público Federal expediu ofícios à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins e à Funai, solicitando informações acerca fatos relatados no áudio.

5. A resposta da SEDUC-TO foi anexada no evento #12, oportunidade em que informou que "a empresa contratada para a realização do projeto de formação continuada realizado em 2022, se deparou com o entrave de não haver na cidade, hotéis suficientes para acomodar todos, o que dificultou a realização da formação em uma única etapa... esclareço que a empresa atenderá todos os professores que não participaram da formação continuada no ano de 2022(...)"

6. A Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório no evento #15, e, logo em seguida, foi enviado novo ofício à SEDUC/TO, requisitando informações acerca do curso de formação continuada dos professores indígenas Krahô.

7. Na resposta (evento #17), a SEDUC/TO informou que "sobre a formação continuada para professores das escolas indígenas da etnia Krahô, no município de Goiatins, informo a Vossa Excelência que a formação está prevista no PPA/2023 e acontecerá no decorrer deste ano, por meio de Convênio PAR 2 nº 7003/2022 - Programas de Ações Articuladas, na Ação de Formação Continuada para Professores Indígenas".

8. No evento #31, a SEDUC/TO, respondeu mais um ofício do MPF, nos seguintes termos:

"1. Em atenção ao Ofício nº 2397/2023/MPF/PR-TO/4OF, de 11 de setembro de 2023, protocolado sob o SGD nº 2023/27009/119432, com a finalidade de investigar a denúncia de que os docentes atuantes nas instituições educacionais voltadas à etnia Krahô, no município de Goiatins, não tiveram acesso à formação continuada promovida pela Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, informo a Vossa Excelência que a formação continuada não ocorreu no período previamente divulgado, considerando que o procedimento de contratação da empresa especializada que a promoverá a Formação ainda não foi concluído.

2. Justifico que a referida contratação se dará por meio do procedimento licitatório nº 2023/27000/006593, Pregão Eletrônico nº 22/2023. Pondero que os procedimentos de licitação exigem cumprimento de requisitos legais, os quais demandam prazos que podem suplantar um cronograma inicialmente previsto, considerando eventuais necessidades de adequações sugeridas pelos setores técnicos, dentre outras necessidades imprevisíveis.

3. O processo de contratação encontra-se, atualmente, em fase de providências quanto às recomendações sugeridas no parecer jurídico expedido pela Superintendência Jurídica da pasta e, após, seguirá para análise definitiva da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

4. Em ato contínuo, o procedimento iniciará sua fase externa, com a publicação do Edital e a subsequente sessão que selecionará a proposta mais vantajosa para atender a demanda, bem como, os atos posteriores à escolha, como adjudicação, homologação e formalização de contrato.

5. Após a tramitação legal do procedimento, a contratação da empresa especializada para realizar a formação se dará o mais breve possível. Dadas as circunstâncias que ensejaram a mudança das datas previstas para a formação, um novo cronograma foi estabelecido, tendo sido definido que sua realização se dará de 13 a 17 de novembro de 2023, na cidade de Araguaína/TO."

9. O Procedimento Preparatório foi convertido em Inquérito Civil (evento #34).

10. A SEDUC/TO, ao responder mais um ofício do MPF, informa que (evento #45):

"Em resposta ao Ofício nº 3446/GABPR2-ALM, de 29 de novembro de 2023, protocolo SGD nº 2023/27009/165695 - Inquérito Civil nº 1.36.001.000234/2022-52, instaurado a fim de garantir a realização do curso de formação continuada aos professores que atuam nas escolas indígenas da etnia a Krahô, no município de Goiatins, informo a Vossa Excelência que a formação continuada não se concretizou no período de 13 a 17 de novembro de 2023, inicialmente programado, devido à necessidade de contratar uma empresa especializada para executar a formação, o que ensejou a tramitação do Processo Licitatório nº 2023/27000/006593 - Pregão Eletrônico nº 22/2023.

2. Informo que foi firmado o Contrato nº 097/2023 com a empresa especializada, que será responsável por conduzir a formação, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 6460, de 30 de novembro de 2023, documentos anexos.

11. A Funai, apesar de notificada, não apresentou resposta aos ofícios recebidos.

12. É o breve relatório.

13. O presente Inquérito Civil merece ser arquivado.

14. Vê-se da representação degravada acima que o representante procurou o MPF em busca de apoio para que os professores indígenas e os não indígenas das escolas localizadas nas aldeias da etnia Krahô, localizadas em Goiatins/TO, também, fossem incluídos no treinamento oferecido pela SEDUC/TO.

15. A SEDUC/TO, ao responder ofício do MPF, informou que "a empresa contratada para a realização do projeto de formação continuada realizado em 2022, se deparou com o entrave de não haver na cidade, hotéis suficientes para acomodar todos, o que dificultou a realização da formação em uma única etapa ... a empresa atenderá todos os professores que não participaram da formação continuada no ano de 2022".

16. Note-se do documento incluso no evento #45 que a SEDUC/TO celebrou o Contrato nº 097/2023 com a empresa Centro Comércio e Serviços Ltda. para prestar serviço de formação continuada aos professores indígenas e não indígenas das escolas indígenas do Estado do Tocantins e na relação consta os professores das aldeias da etnia Krahô de Goiatins/TO, conforme se verifica pelas imagens abaixo:

Detalhamento do Objeto:						
POVO KRAHÔ						
CIDADE: ARAGUAINA						
CURSISTAS: 188		TURMAS: 6		SALAS: 6		
Municípios:	Aldeias	Qtd de prof. por Aldeia	Distância da aldeia até cidade		RS UNITÁRIO	RS TOTAL
			Município de origem do povo	Cidade Polo da formação		
Goiatins	Manoel Alves	24	114 km	640 km		
	Areia Branca	06	197 km			
	Pau Brasil	05	121 km			
	Água Branca	06	146 km			
	Cachoeira	13	161 km			
	Capitão do Campo	11	60 km			
	Pé de Coco	6	154 km			
	KênPojkré	6	138 km			
	Pedra Branca	16	133 km			
	Campos Limpos	8	128 km			
	Mankrae	7	75 Km			
	Maravilha	6	130 km			
	Kapej	5	21 km			
	Taypoca	5	41 km			
	Rio verde	5	127 km			
	Nova	6	147 km			
Kyprekrym	7	80 km				

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO

TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias  
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910  
Tel: +55 63 3218 1400|1419  
[www.seduc.to.gov.br](http://www.seduc.to.gov.br)

SEDUU

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

SGD: 2023/27009/157974

PROCESSO: 2023/27000/006593

TERMO DE CONTRATO Nº 097/2023  
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CETRO  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE  
À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E  
APOIO LOGÍSTICO, (TRANSPORTE,  
ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E MATERIAL  
DE APOIO), VISANDO ATENDER  
PROFESSORES INDÍGENAS E NÃO INDÍGENAS  
ATUANTES NAS ESCOLAS ESTADUAIS  
INDÍGENAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

17. Dessa forma, verifica-se que o objeto deste inquérito civil foi atendido. Vale registrar que a Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, em todas as vezes que fora notificada pelo MPF, apresentou informações solicitadas de forma coerente e no tempo estabelecido, o que leva a deduzir o comprometimento com o treinamento dos professores indígenas e não indígenas da etnia Krahô de Goiatins/TO.

18. Ademais, o signatário está em permanente contato com a comunidade indígena interessada de modo que haverá atuação ministerial se o treinamento previsto para ser realizado não ocorrer. Logo, não há razão para o prosseguimento do feito.

19. Ante o exposto, diante da correção das irregularidades relatadas na representação inicial, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, submetendo-o à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e homologação da medida.

20. Registre-se. Cumpra-se. Comuniquem-se aos interessados.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO  
Procurador da República

**EXPEDIENTE**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 65/2024  
Divulgação: segunda-feira, 8 de abril de 2024 - Publicação: terça-feira, 9 de abril de 2024

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: [pgr-publica@mpf.mp.br](mailto:pgr-publica@mpf.mp.br)

Responsáveis:

Olga Guimarães Vieira  
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação

Guilherme Rafael Alves Vargas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação